



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Diamantino

DECRETO N.º 061/2005

Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelo art. 14, da Lei n.º 04/91, que será gerido e administrado na forma de Decreto.

Art. 2º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo 1º - As ações de que trata o caput do artigo refere-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente, exposto a situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito da atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no parágrafo 2º do art. 260 do ECA.

Parágrafo 2º - Eventualmente, os recursos do Fundo poderão ser destinados a pesquisa, estudo e capacitação de recursos humanos.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Diamantino

Parágrafo 3º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho de Direitos da criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no parágrafo primeiro.

Parágrafo 4º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo Programa definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que integrará o orçamento do município e aprovado pelo Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º - O Fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Promoção Social.

Parágrafo Único – O Fundo Municipal ficará vinculado ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, disciplinando-se pelos artigos 71 e 74 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da criança e do Adolescente, em relação ao Fundo:

I – elaborar os parâmetros o Plano de Ação Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo, o qual será submetido pelo Prefeito à apreciação do Poder Legislativo.

II – estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III – acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do fundo;

IV – avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;

V – solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do Fundo.

VI – mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução das ações do Fundo;

VII – Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tal Auditoria do Poder Executivo sempre que necessária;

VIII – Aprovar convênios, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;

IX – publicar, no periódico de maior circulação do Município ou do Estado, ou afixar em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal de Direitos, referentes ao Fundo.

Art. 5º - São atribuições do Secretário Municipal de Promoção Social



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Diamantino

- I – Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no inciso I do Art. 4º;
- II – Preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Direitos, demonstração mensal da receita e da despesa executada do Fundo;
- III – emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento de despesa do Fundo;
- IV – tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pelo administrador e que digam respeito ao Conselho Municipal de Direitos;
- V – manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;
- VII – encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
 - b) trimestralmente, inventário de bens e materiais;
 - c) anualmente, inventário de bens móveis e balanço geral do Fundo.
- VIII – elaborar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração constante do inciso II;
- IX – providenciar junto à contabilidade do Município, para que na demonstração fique indicada a situação econômica-Financeira do Fundo;
- X – apresentar ao Conselho Municipal de Direitos, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, de acordo com os demonstrativos;
- XI – manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;
- XII – manter o controle da receita do Fundo;
- XIII – Encaminhar ao Conselho Municipal de Direitos relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de recursos do Fundo;
- XIV – fornecer ao Ministério Público, quando solicitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Lei 8.242/91.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS DO FUNDO

Art. 6º - São receitas do Fundo:

- I – dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei vier estabelecer no decurso de cada exercício;
- II – Doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no art. 260 da Lei n.º 8.069 de 13/07/90;
- III – valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei n.º 8.069 de 13/07/90 e, oriundas das infrações descritas 228 a 258 da referida lei;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Diamantino

- IV – transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V – doações, auxílios e atribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- VI – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
- VII – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
- VIII – outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo:

- I – disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas específicas no artigo anterior;
- II – direito que por ventura vier a constituir;
- III – bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Art. 8º - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo único – anualmente, professor-se-á o inventário dos bens e direitos adquiridos com recursos do Fundo, que pertencem à Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IV – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º - No prazo máximo de quinze dias, a contar da promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de promoção Social, apresentará ao Conselho Municipal, para análise e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

§ único – O Tesouro Nacional fica obrigado a liberar para o Fundo, no prazo estabelecido no cronograma financeiro do Plano de Aplicação.

Art. 10 - Nenhuma despesa será realizada sem necessária cobertura de recursos.
Parágrafo primeiro – Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Diamantino

Art.11 – Constituem-se despesas do Fundo.

I – O financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constante do Plano de Aplicação.

II – O atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável observado o Parágrafo 1º do artigo 2º deste Decreto.

Art. 12 – O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 13 – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 01/12/ 2005.

Méd. Vet. FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR
Prefeito Municipal